



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

LEI COMPLEMENTAR Nº 105. DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Erb Oliveira Martins (apoiado pelos demais vereadores).

“Dispõe sobre a criação e concessão do ‘Auxílio-alimentação’ e dá outras providências”.

ERB OLIVEIRA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Poder Legislativo, o “Auxílio-alimentação”, em substituição ao “vale-refeição” e ao “cartão auxílio alimentação”, regulamentados pelas Leis Complementares nº52/2009 e 83/2010, respectivamente.

Art. 2º O “Auxílio-alimentação” de que trata o artigo anterior, será concedido, em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência do benefício, aos servidores em efetivo exercício.

§1º - Para os fins deste artigo consideram-se servidores:

I – os titulares de cargos efetivos; e

II – os ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º - O “Auxílio-alimentação”, de caráter indenizatório, destina-se a subsidiar as despesas com a refeição e a alimentação do servidor, devendo ser-lhe pago diretamente.

§ 3º - Não haverá desconto sobre o pagamento do “Auxílio-alimentação”.

Art. 3º O servidor terá direito ao “Auxílio-alimentação” na proporção dos dias trabalhados.

§ 1º - Para efeitos do auxílio de que trata este artigo, também são consideradas como dias trabalhados as ausências computadas como de efetivo exercício, incluindo as férias.

§ 2º - O servidor recém-contratado terá direito ao auxílio referido no *caput* deste artigo a partir do dia em que entrar em efetivo exercício.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

§ 3º - Para desconto do “Auxílio-alimentação” por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 dias.

Art. 4º O “Auxílio-alimentação” não será incorporado ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou à pensão, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”, não sofrendo incidência de contribuição previdenciária e não se configurando como rendimento tributável.

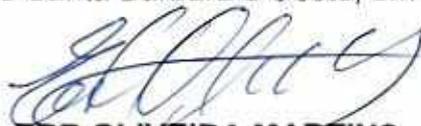
Art. 5º O valor do “Auxílio-alimentação”, a ser pago mensalmente a todos os servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste/SP, fica fixado em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

Parágrafo único. O valor mensal do “Auxílio-alimentação” será atualizado, para manter seu poder de compra, mediante ato da Mesa Diretora, tendo por base estudos sobre variação acumulada de índices oficiais, preços de refeição no mercado e disponibilidade orçamentária.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº52, de 30 de julho de 2009 e nº83, de 31 de maio de 2010.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 3 de fevereiro de 2011.


ERB OLIVEIRA MARTINS
-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.


LUCILENE DE CASTRO FORNAZIN
- Diretora -